



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 111/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de combate ao coronavírus em conformidade com o Plano São Paulo.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID – 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

Considerando o parágrafo único do Artigo 7º do Decreto Estadual 64.994, de que trata da classificação das fases e segmentos permitidos;

Considerando que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificada na Fase 1 (vermelho) do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º A restrição de atividades e a imposição de outras medidas, nos termos deste decreto, a fim de restringir a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará a partir de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, **fica proibido:**

- I – Atividades e eventos esportivos;
- II – Atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos, tanto na zona urbana quanto rural;
- III – Atividades de templos religiosos e de casas de cultos;
- IV – O funcionamento de academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares;
- V – O atendimento presencial nos comércios em geral, sendo autorizado exclusivamente o funcionamento sob o sistema de comércio *delivery*;
- VI – O atendimento presencial em atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios;
- VII – O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo autorizado exclusivamente o funcionamento sob o sistema de comércio *delivery*;
- VIII – O consumo de alimentos no estabelecimento, em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- IX – Serviços de salão de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins;
- X – O fretamento de vans, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte coletivo nos limites do Município cuja finalidade seja a realização de compras ou de passeios turísticos a outras localidades, bem como o embarque e participação nesse tipo de atividade, ainda que originadas em outros municípios.

Parágrafo Único - Aqueles que infringirem os incisos I a X, deste artigo serão penalizados com multa no valor de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente a R\$ 1.380,50 (mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e interditados



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

e, em caso de reincidência, serão novamente multados e terão seus Alvarás de Funcionamento cassados conforme Artigo 72 da Lei Municipal 2.869 de 13/11/2007, Código de Posturas do Município de São Miguel Arcanjo.

Art. 3º Recomenda-se que não haja circulação de pessoas nas vias públicas do Município no horário compreendido entre as 22 horas às 6 horas do dia seguinte. Os transeuntes que forem abordados pelas autoridades competentes e não apresentarem justificativa plausível para estar em via pública nesse horário serão orientados a retornar para sua residência.

Art. 4º As restrições dispostas no artigo 2º **não se aplicam a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais**, na seguinte conformidade:

I – **Saúde:** hospitais, clínicas, serviços de óticas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal;

II – **Alimentação:** supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e lojas de suplemento, bem como os serviços de entrega *delivery*. Os mercados e supermercados que possuírem área igual ou maior do que 250 m² (mil metros quadrados), deverão auferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, por meio de termômetros infravermelhos, ou outro instrumento correlato. Para os casos em que a pessoa for constatada com temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus *Celsius*), a sua entrada deverá ser coibida e o órgão municipal de saúde imediatamente comunicado;

III – **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, borracharias, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lojas de materiais de construção, tintas e acabamentos;

IV – **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, bancas de jornais, serviços de call center, lotéricas e serviços de telecomunicações;

V - **Segurança:** serviços de segurança privada;

VI – **Serviços funerários:** devendo estes, porém, seguir o Decreto Municipal n.º 75/2020 de 27 de abril de 2020;

VII - **Estabelecimentos bancários:** devendo estes, porém, seguir as **seguintes orientações:**
a) deverão auferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, por meio de termômetros infravermelhos, ou outro instrumento correlato. Para os casos em que a pessoa for constatada com temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus *Celsius*), a sua entrada deverá ser coibida e o órgão municipal de saúde imediatamente comunicado;

b) disponibilização de álcool em gel e higienização constante de portas de acesso e equipamentos disponibilizados ao público, além de realizar o controle de espaçamento mínimo de 1,50 m nas filas.

VIII - **Cooperativas e empresas que trabalham no ramo de materiais recicláveis;**

Art. 5º Por se enquadrarem no inciso II do artigo 4º, as **feiras livres** realizadas no Município de São Miguel Arcanjo seguem autorizadas a funcionar, desde que continuem respeitando o Decreto Municipal n.º 71/2020.

Parágrafo único. Ainda que autorizadas, a inobservância das determinações constantes do art. 5º, serão apenados com multa de 50 UFESPs, equivalente atualmente a R\$ 1.380,50 (mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

Art. 6º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de São Miguel Arcanjo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 7º Os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações previstas neste Decreto, deverão sujeitar-se, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 8º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.

Art. 9º Fica proibida qualquer alteração de CNAE de empresas para que se evite o beneficiamento com a reabertura ou autorização de atendimento ao público.

Art. 10º A população poderá DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através dos canais oficiais do município, que deverão ser amplamente divulgados.

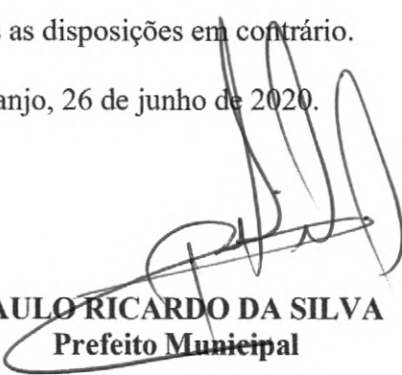
Parágrafo único. As denúncias devidamente fundamentadas serão objeto de fiscalização, com imposição de penalidades, conforme o previsto neste Decreto.

Art. 11º As medidas ora determinadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

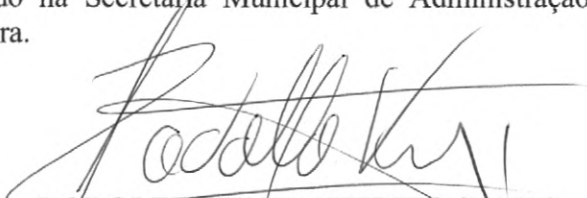
Art. 12º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 junho de 2020.

Art. 13º Ficam revogados todas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 26 de junho de 2020.


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração